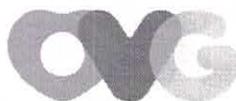




**CF N° 035/2021**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **GESY SARAIVA DE GOIÁS-ME**, NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG n° 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF n°423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG n° 2723352 – SSP/DF e inscrito no CPF n° 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **GESY SARAIVA DE GOIÁS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 34.533.426/0001-22, com sede na Rua Professora Gabriela Neves, n° 138, QD 17, LT 16, Vila Santa Maria - Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, CEP 74.775-020, neste ato representada pelo proprietário **Gesy Saraiva de Goiás**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n° 1345954 2ª via – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 282.783.051-53, residente e domiciliado na Rua Dona Maria Kubitschek de Figueiredo, 0, Quadra 17, Lote 02, Conjunto Caiçara, CEP 74.775-018, Goiânia-GO, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI n° 202100058001282, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V



– 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

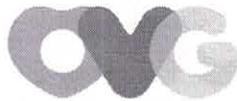
Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de bebidas para atender as necessidades das Unidades da OVG (Casa do Interior de Goiás; Centro de idosos Sagrada Família; Centro de Idosos Vila Vida; Centro Social Dona Gercina Borges; Espaço Bem Viver I e II; e Centro de adolescentes Tecendo o Futuro), pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada e sob demanda, conforme condições constantes no Termo de Referência nº 008/2021 – CCP e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	Refrigerante zero sabor cola - garrafa pet 2.000 ml, de baixa caloria, contendo em sua composição: água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, aroma natural, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico, edulcorantes, ciclamato de sódio (27 mg) acesulfame de potássio (15 mg) e aspartame ( 12 mg) por 100 ml, conservador benzoato de sódio e estabilizante citrato de sódio, não contém glúten, contém fenilalanina e aromatizante, baixo teor de sódio, sem açúcar, com registro no MAPA, produto de 1º qualidade.	Unidade	110	Coca-cola	R\$ 6,70	R\$ 737,00



DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

02	Refrigerante zero sabor guaraná - garrafa pet 2.000 ml, de baixa caloria, contendo em sua composição: água gaseificada, extrato de guaraná, acidulante ácido cítrico, edulcorantes: aspartame (34,8 mg / 100 ml) e acessulfame de potássio (9,0 mg / 100 ml) conservador benzoato de sódio, aromatizante e corante IV. Não contém glúten. Contém fenilalanina. sem açúcar em sua composição, com registro no MAPA, produto de 1° qualidade.	Unidade	105	Antártica	R\$ 5,80	R\$ 609,00
03	Refrigerante sabor cola – garrafa pet 2.000 ml á base de cola, contendo em sua composição: água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico, aroma natural e edulcorante sucralose (4,4 mg) por 100 ml, não contém glúten, com registro no MAPA, produto de 1° qualidade.	Unidade	220	Coca-cola	R\$ 6,70	R\$ 1.474,00
04	Refrigerante sabor guaraná - garrafa pet. 2.000 ml, contendo em sua composição: água gaseificada, açúcar, extrato de guaraná, acidulante ácido cítrico, conservadores: benzoato de sódio e sorbato de potássio, aromatizante e corante caramelo IV, não contém glúten, com registro no MAPA, produto de 1° qualidade.	Unidade	220	Antártica	R\$ 5,80	R\$ 1.276,00
05	Suco concentrado sabor manga - Embalagem de 500 ml, composição: água, sem açúcar, acidulante INS 330, aroma natural de manga. Não contém glúten.	Garrafa	1.090	Da Fruta	R\$ 2,53	R\$ 2.757,70
06	Suco concentrado sabor caju - Embalagem de 500 ml, composição: água, sem açúcar, acidulante INS 330, aroma natural de caju. Não contém glúten.	Garrafa	1.190	Da Fruta	R\$ 2,25	R\$ 2.677,50
07	Suco concentrado sabor goiaba- Embalagem de 500 ml, composição: água, sem açúcar, acidulante INS 330, aroma natural	Garrafa	1.150	Da Fruta	R\$ 2,25	R\$ 2.587,50



DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

	de goiaba. Não contém glúten.					
08	Suco concentrado sabor maracujá-Embalagem de 500 ml, composição: água, sem açúcar, acidulante INS 330, aroma natural de maracujá. Não contém glúten.	Garrafa	650	Da Fruta	R\$ 4,95	R\$ 3.217,50
09	Suco concentrado sabor uva - Embalagem de 500 ml, composição: água, sem açúcar, acidulante INS 330, aroma natural de uva. Não contém glúten.	Garrafa	1.190	Da Fruta	R\$ 3,95	R\$ 4.700,50
10	Suco de fruta pronto para beber – 1 L- sabor uva light ou misto de uva e maçã light, embalagem tetrapak de 1 litro, Ingredientes: água, acidulante: ácido cítrico, goma xantana, aroma natural de uva lighth ou misto de uva e maçã lighth. Não contém glúten.	Unidade	100	Nutrinectar	R\$ 2,70	R\$ 270,00
11	Suco de fruta pronto para beber – 1 L- sabor pêssego, embalagem tetrapak de 1 litro Ingredientes: água, açúcar, acidulante ácido cítrico, goma xantana, aroma natural. Não contém glúten.	Unidade	110	Mari Fruitt	R\$ 2,45	R\$ 269,50
12	Suco de fruta pronto para beber – 1 L- sabor uva, embalagem tetrapak de 1 litro, Ingredientes: água, açúcar, acidulante ácido cítrico, goma xantana, aroma natural. Não contém glúten.	Unidade	110	Mari Fruitt	R\$ 2,45	R\$ 269,50
13	Suco de fruta pronto para beber – 27 x 200 ml - sabor pêssego, embalagem tetrapak de 200 ml. Ingredientes: água, açúcar, acidulante ácido cítrico, goma xantana, aroma natural. Não contém glúten.	Fardo	14	Mari Fruitt	R\$ 21,15	R\$ 296,10
14	Suco de fruta pronto para beber – 27 x 200 ml - sabor uva, embalagem tetrapak de 200 ml. Ingredientes: água, açúcar, acidulante ácido cítrico, goma xantana, aroma natural. Não contém glúten.	Fardo	14	Mari Fruitt	R\$ 21,15	R\$ 296,10
<b>VALOR TOTAL .....</b>					<b>R\$ 21.437,90</b>	



Obs.: Os itens acima solicitados devem estar em conformidade com as leis específicas vigentes. Validade mínima de 03 (três) meses, a partir da data da entrega.

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058001282.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

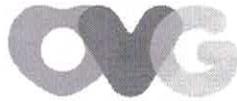
## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**Parágrafo primeiro** – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, com um prazo de entrega de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência nº 008/2021 - CCP para a entrega dos mesmos, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h00 e das 14h00 às 16h00 (horário de Brasília/DF).

**Parágrafo segundo** - Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.

**Parágrafo terceiro** - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 008/2021 CCP.



**Parágrafo quinto** - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas), às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

**Parágrafo sexto** - Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

**Parágrafo sétimo** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo oitavo** – O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

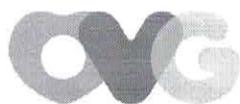
**Parágrafo nono** - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011– SEAD e/ou Recursos Próprios*, conforme Despacho nº 334/2021 – DIAF – 17233 (000020271157).

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 21.437,90 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.



**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irredutíveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

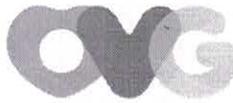
a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto qualitativo e quantitativo;

c) dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

d) verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 008/2021 - CCP;

e) notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em



desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 008/2021 - CCP e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 008/2021 - CCP;

b) entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 008/2021 - CCP, atendendo as condições de qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

c) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;

g) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

h) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-



obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

i) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

j) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações no Termo de Referência nº 008/2021 - CCP.

k) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

l) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

m) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista



neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

**Parágrafo Segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.



**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do contrato indicado pela OVG.

**Parágrafo primeiro** - Deverá acompanhar as Notas Fiscais, os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, Notas Fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

**Parágrafo terceiro** – Deverá constar nas Notas Fiscais, caso o recurso seja do Contrato de Gestão, a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**Parágrafo quarto** – As Notas Fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.



**Parágrafo quinto** - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo sexto** – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA em sua proposta, qual seja:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 3716

Operação: 003

Conta corrente: 583-0

**Parágrafo sétimo** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

**Parágrafo oitavo** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo nono** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no



interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira,



sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

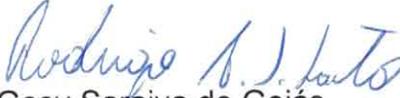
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 10 de junho de 2021.

  
Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado  
Diretora Geral-OVG

  
Thomas Marcelo e Silva  
Diretor Adm. e Financeiro-OVG

PIP   
Gesy Saraiva de Goiás  
GESY SARAIVA DE GOIÁS-ME

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

